



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CPF: 023.650.870-94  
 Nome: RODRIGO DUTRA RODRIGUES  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/05/2025

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade: 27/05/2024	Manual
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 23/11/2024	Automática

---


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O ITAQUATIÁ CTG, inscrito no CNPJ sob o nº 89.251.771/0001-65, **ATESTA**, para os devidos fins, que **RODRIGO DUTRA RODRIGUES**, pessoa física, CPF nº 023.650.870-94, forneceu para a declarante a prestação de serviços de **INSTRUTOR DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS** de forma voluntária, durante o período de 02/10/22 a 02/10/23 em um total aproximado de 120 horas.

Informamos que a prestação de serviços foi executada da forma pactuada entre as partes, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Pedro do Sul, 05 de maio de 2023.

  
Giovana Stefani Arend  
Patrôa gestão 2023/2024

(Obs.: Se for emitido pelo CTG anexar a ata de posse da Patronagem)

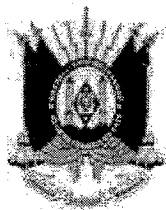
00006"

Has/na Fazenda Oliveira Rogério, Am Claudio de Saigo  
Ata 109/2023

As vinte e sete dias do mês de abril de  
ano de dois mil e vinte e três, às vinte horas  
e treze minutos, conforme o edital publicado  
no dia quatorze de abril de dois mil e vinte  
três, deu-se início em primeira chamada,  
a Assembleia Geral Ordinária; não tendo  
número de associados no dia, aguarda-  
se a segunda chamada. As vinte horas e  
trinte minutos deu-se início aos trabalhos  
de noite. Para compor a mesa o senhor Paulo  
Simon, Tesoureiro e representante da década  
terceira segun. localizionalista, a senhora  
Ariane da Silva, patroa de Itaquati e T.G.,  
e o senhor Luis Fernando Debit Pinheiro,  
e a senhora Karine Schimit Saugzon, que irá  
registrar a (ata) Assembleia. O senhor Paulo  
Simon iniciou lendo o Edital de Convocação.  
Após (leitura) leu o Estatuto, onde no Secão I,  
Artigo 22, inciso primeiro, que diz não  
ser permitida as alterações somente por  
alteração, durante a alteração estatutária  
ter edital próprio. Excluiu-se que não  
há alterações estatutárias, somente alterações  
nominais. A lista única registrada até  
o data presente no Edital, tendo como  
Patroa Guerara Stefani Arrud, Ulia Patrão  
Leonardo Rogério, Primeiro Tesoureiro Sabine  
Strelz, (2ª) Segundo Tesoureiro Luis Fernando  
Debit Pinheiro, Primeira Secretária Karine  
Schimit Saugzon, segunda Secretária

Antônio Rizardo, Eusebio Bogelino, Superintendente  
 Bruno Azevedo, Kaima Schmitt Saizem e  
 Flávia de Silva. Após foi (pata) apresentada  
 a prestação de contas já aprovadas pelo  
 Conselho Fiscal, totalizando o valor de  
 Três mil cento e cinquenta e duas reais  
 e setenta e sete centavos e para a com-  
 pária Três mil e quarenta e cinco reais, e  
 cinquenta e nove centavos. Após o senhor  
 Paulo fez um breve relato pessoal a  
 pedido e ideias que vêm conscientemente pela  
 entidade. Também se sentiu a respeito  
 por redes apresentadas. Terde como  
 vinte e duas redes a favor e algumas  
 redes contra. E para redes do Conselho  
 Fiscal, ~~três e setenta e sete~~ vinte e sete  
 a favor e duas abstenções. Após pronun-  
 ciar o resultado foi dada a palavra a  
 Patrícia Cláudia Garrama, seguida com o  
 seu discurso, agradecendo o apoio e comen-  
 tando, para que todos continuem como  
 um grupo e ajudem a presença de  
 representantes de região. Neste momento  
 está a disposição a palavra para os  
 associados, e Senhor Luis Fernando agradeceu  
 e comendou o senhor Paulo e com a fazer  
 parte de quadro social da entidade. Após  
 o Senhor Dogberts fez sua fala parabeniz-  
 ando e agradecendo a antiga e a nova  
 patrocínio. Após o senhor Diogenes Pires Beaux  
 fez o seu pronunciamento, falando de





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
13º andar

**ATO CONJUNTO**

**Nº 04/2024-P E CGJ**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**considerando** as decisões conjuntas proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Conselho Nacional da Justiça, e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional da Justiça, que determinaram a suspensão da contagem dos prazos processuais e das audiências e sessões de julgamento no período compreendido entre os dias 02 e 31 de maio de 2024, nos processos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul e/ou seus Municípios, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, em todos aqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado, ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Rio Grande do Sul), ou cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul,

**considerando** o disposto no Ato Conjunto n.º 03/2024-P e CGJ, de 06 de maio de 2024, que determinou a suspensão dos prazos processuais, judiciais e administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 07 e 17 de maio de 2024, para o primeiro grau de jurisdição, e entre os dias 11 e 17 de maio de 2024, para o segundo grau de jurisdição,

**considerando** que o sistema eproc está operando com infraestrutura reduzida, em face do desligamento do *data center* localizado no Prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

**considerando** que o lançamento de prorrogações e suspensões no sistema eproc são operações que exigem elevada capacidade de processamento de dados,

**considerando** o estado de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto 57.596 de 1º de maio de 2024) e as graves consequências dos eventos climáticos,

**considerando** a inundação e a interdição do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dos prédios dos Foros Central I e II da comarca de Porto Alegre, cujo acesso é restrito aos servidores que atuam para assegurar a manutenção dos serviços imprescindíveis,

**considerando** a necessidade de realização de *backup* dos dados para a manutenção dos sistemas operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e que, para a realização de tal operação, é necessária a manutenção da estabilidade e integridade do sistema eproc,

considerando o razoável tempo de resposta das inúmeras providências destinadas ao restabelecimento das condições de normalidade para a realização de atos processuais e o trabalho subjacente à prestação jurisdicional,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Suspender o expediente presencial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos serviços judiciais, entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive, no âmbito do primeiro e do segundo graus de jurisdição, mantido o serviço de plantão permanente.

**Art. 2º** Determinar a suspensão de todos os prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, no âmbito do primeiro e do segundo graus de jurisdição, entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive.

**Parágrafo único.** A suspensão dos prazos não impede a prática de atos processuais e administrativos urgentes e necessários para assegurar à preservação de direitos.

**Art. 3º** No período de suspensão determinado neste Ato Conjunto, compreendido entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive, serão impulsionadas apenas as medidas de urgência, assim como os alvarás de levantamento de quantia, na forma regulamentada pela Recomendação n.º 21/2024-CGJ, a fim de evitar a sobrecarga do sistema eproc.

**§1º** No âmbito do primeiro grau de jurisdição, o atendimento das medidas urgentes será realizado:

- I – pela unidade, através de contato pelo balcão virtual, durante o horário de expediente;
- II – pelo plantão, nas situações regulamentadas pela Resolução n.º 1.458/2023-COMAG, fora do horário do expediente;
- III – pelo Serviço de Assessoria de Plantão Emergencial, pelo telefone (51) 99864-0100, no caso de indisponibilidade de atendimento, na forma do Ato n.º 85/2024-CGJ.

**§2º** No âmbito do segundo grau de jurisdição, o atendimento das medidas urgentes será realizado:

- I – pela unidade, através de contato pelo balcão virtual, durante o horário de expediente;
- II – pelo plantão, nas situações regulamentadas pelo Ato Regimental n.º 03/2014 – OE, fora do horário de expediente.

**Art. 4º** Suspender as audiências e sessões de julgamento designadas, inclusive virtuais, entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive.

**§1º** Fica autorizada a realização das audiências, no âmbito do primeiro grau de jurisdição:

- I – de custódia, observando-se o disposto no art. 7º do Ato n.º 85/2024-CGJ;
- II – em processos envolvendo réus presos;
- III – em processos envolvendo adolescentes apreendidos;
- IV – que se mostrarem necessárias para o não perecimento do direito alegado pela parte.

**§2º** As audiências indicadas nos incisos II a IV do parágrafo anterior deverão ser



realizadas apenas de forma virtual.

§3º Fica mantida a determinação de suspensão das audiências e sessões de julgamento previstas no art. 5º do Ato Conjunto n.º 03/2024-P e CGJ.

Art. 5º Este Ato entra em vigor nesta data.

Secretaria da Presidência, 13 de maio de 2024.

**DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISH,  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 14/05/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

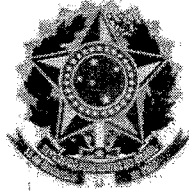


Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 14/05/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6687519** e o código CRC **5939876F**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO DUTRA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **023.650.870-94**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

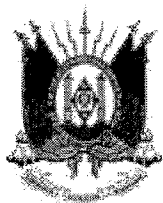
Certidão emitida às 11:44:18 do dia 27/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: AH3T270524114418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long vertical stroke with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Emissão de Antecedentes e Certidões

A base de dados para emissão das certidões negativas de 1º Grau abrange todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual. E a Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º grau tem o objetivo de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa, para fins eleitorais.



**Processos > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais**

RODRIGO DUTRA RODRIGUES

O documento solicitado não pode ser fornecido por meio eletrônico para a pessoa acima referida.

Considerando que a pesquisa é realizada em Banco de Dados Centralizado contendo um cadastro de partes processuais com milhares de pessoas (físicas ou jurídicas) nem sempre cadastradas com todos os dados de identificação, podem ocorrer casos de possível homonímia ou duplicidade de registros em nome da pessoa pesquisada o que requer a intervenção de um servidor da Justiça devidamente habilitado para realizar a verificação pomenorizada nos dados cadastrais e registros existentes no sistema informatizado.

Assim, para solicitação desse documento, dirija-se ao Foro mais próximo.

Consulte os endereços dos Foros neste [link](#)

Data da consulta: 27/05/2024 Hora da consulta: 13:03:46



**Endereços e Telefones**

**Plantões**

**Comarcas**

**Carta de Serviços ao Cidadão**

**Casos de Repercussão**

**Denúncia de Abuso Infantil**

Violência Doméstica

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
Av. Borges de Medeiros, 1565 | CEP 90110-906 | Porto Alegre - RS

**Telefone:** (51) 3210-6000

**Horário de Atendimento:** de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CPF: **023.650.870-94**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

**Certificamos** que, aos **28 dias do mês de MAIO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/7/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28851754**  
Autenticação: **39149229**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

**RODRIGO DUTRA RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, RG 1090554286 / SJS - RS, CPF 02365087094, filho de **ARNULPE JESUS SOARES RODRIGUES** e **ROSANI DUTRA RODRIGUES**, nascido em 15/03/1993, Endereço - DOM PEDRO 2.

26 de maio de 2024, às 16:49:06

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4a5302f8deb66ef94095d5faa619b3c1**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

000148

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça dos Martírios, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.rs.gov.br  
13º andar

## ATO CONJUNTO

Nº 04/2024-P E CGJ

PROFESSOR ASSOCIADO  
RESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROFESSORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quando solicitado a certidão negativa insolvência civil







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RODRIGO DUTRA RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, RG 1090554286 / SSP - RS, CPF 02365087094, filho de ARNULPE JESUS SOARES RODRIGUES e ROSANI DUTRA RODRIGUES, nascido em 15/09/1993, Endereço - DOM PEDRO 2.

31 de maio de 2024, às 10:12:54

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **c9b7744dee7544b4af13d16e4953a1b5**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

000150



Data: 27/05/2024 12h27min

Número	Validade
580	25/08/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul  
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RODRIGO DUTRA RODRIGUES CPF: 02365087094

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLVACBWSYLKCE21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.saopedrodosul.org>

São Pedro do Sul (RS), 27 de Maio de 2024